



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 636/2016.
DE 25 DE JULHO DE 2016.**

“Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tuiuti/SP”.

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência, visando a sua integração plena à comunidade.

Art. 2º - Cabe ao Departamento de Ação Social ou Divisão de Assistência Social a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 4º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:

- I** - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II** - Recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;
- III** - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV** - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

V – Recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;

VI – Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

VII – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber.

VIII – Cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

IX – Outros Recursos que por ventura lhe forem destinados por lei.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Disponibilidades monetárias em Bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de proteção e defesa dos direitos do deficiente;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços em defesa dos direitos do deficiente;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em defesa dos direitos do deficiente.

Art. 8º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas por lei.

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 25 de Julho de 2016.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO